

LEI Nº 958

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1.998/2.000, e dá outras providências.

O Povo do Município de PAPAGAIÓ(MG), por seus representantes decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1.998/2.000, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- a- Anexo I - Fundamentos e Diretrizes Gerais;
- b- Anexo II - Diretrizes e Metas Setoriais;
- c- Anexo III - Quadro de Despesas;
- d- Anexo IV - ...

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1.998/2.000.

Parágrafo único - O Poder Executivo, por intermédio da Administração Municipal, através do Departamento de Execução compreende aos seguintes órgãos: a) Setor de Fazenda; b) Setor de Educação e Cultura; c) Setor de Obras e Serviços Públicos; d) Setor de Saúde e Saneamento (Setor da Prefeitura Municipal encarregada de coordenar e acompanhar o Plano), deverá implantar Sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico financeiro das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas de das correspondentes necessidade de recursos, constantes do Anexo desta Lei, são orçados segundo preços vigentes em =(Mês)= de 1.999/2.000.

Parágrafo único - Os valores, a que se refere este artigo, poderão se corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1.998.

Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

- I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivo básico:

- a- assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b- conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- c- ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;
- d- reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;
- e- privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio 1.998/2.000, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Para efeito de regionalização administrativa, no Plano Plurianual, fica a zona rural do Município dividida e agrupadas nos seguintes Distritos e Povoados:

- I- (nome do Distrito ou Povoado)
- a- Vargem Grande
- b- Riacho de Areia
- c- Costas
- d- Aguada
- e- Bom Jardim
- f- Boi Pintado
- g- Capivara
- h- Troncha
- i - Taquara
- j- Córrego do Ouro

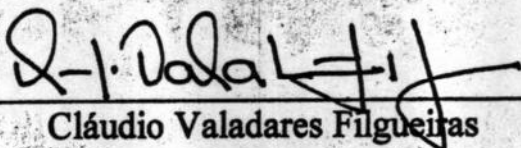
(efetuar quantas divisões forem necessárias para possibilitar a condenação do Projetos do Plano Plurianual)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 05 de dezembro de 1.997.



Cláudio Valadares Filgueiras  
Prefeito Municipal